



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: **Campeonato Paranaense – Série Prata**

Jogo SP87: **CRESOL-CAD GUARAPUAVA X SICOOB DANES APUCARANA**

Data/local: 28/08/2021 – Guarapuava.

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **D E N Ú N C I A** em face de:

Sr FERNANDO DE BRITO ALVES, **fisioterapeuta** da equipe SICOOB DANES APUCARANA, Registro 295074-F, com fundamento no relatório do árbitro principal, bem como no relato do anotador da partida constantes na Súmula da partida por atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, reclamar acintosamente das decisões da arbitragem, bem proferir ofensas contra o árbitro principal da partida.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Segundo relato do árbitro principal da partida, aos 33':43'' de partida o fisioterapeuta da equipe SICOOB DANES APUCARANA foi expulso da partida de forma direta, após reclamar acintosamente da arbitragem, além de proferir as seguintes palavras “você está louco, não vai apitar mesmo nada pra nós, toma no cú, você é muito ruim”. Atitude esta que contraria a disciplina e/ou à ética desportiva.

Neste sentido, incorre o atendente denunciado nas penas do art. 258 § 2º, II do CBJD.ⁱ

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando a Denunciada para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-la nas sanções previstas no artigo infringido.

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 19 de setembro de 2021.

William da Silva França

Procurador de Justiça Desportiva



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

ⁱ Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código.

§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros:

II — Desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões.